



# **PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS**

## **INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**



**1. CARACTERIZAÇÃO GENÉRICA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA** - de acordo com os novos Estatutos homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de Maio (D.R. n.º 98, II Série, de 21 de Maio de 2009)

### **1.1 Missão do Instituto Politécnico de Lisboa**

O IPL tem como missão produzir, ensinar e divulgar conhecimento, bem como prestar serviços à comunidade nas áreas em que dispõe de competências contribuindo para a sua consolidação como instituição de referência nos planos nacional e internacional.

### **1.2 Visão do Instituto Politécnico de Lisboa**

O IPL tem como visão institucional a excelência nas suas actividades numa perspectiva de melhoria contínua da qualidade das mesmas, promovendo condições para um exercício profissional relevante e pertinente por parte de diplomados altamente qualificados.

### **1.3 Princípios do Instituto Politécnico de Lisboa**

O IPL como instituição assume o compromisso de se reger pelos seguintes princípios de conduta com aplicação universal:

- a) Serviço público;
- b) Competência e responsabilidade;
- c) Igualdade, diversidade e inclusão;
- d) Democracia e participação;
- e) Ética;
- f) Avaliação.

### **1.4 Valores do Instituto Politécnico de Lisboa**

O IPL assume os seguintes valores institucionais:

- a) Excelência do Ensino;
- b) Excelência da Investigação e Desenvolvimento;
- c) Abertura e participação na sociedade;
- d) Responsabilidade social;
- e) Cultura de mérito;



f) Reforço da cooperação e intercâmbio científico com os países europeus e de expressão oficial portuguesa.

### **1.5 Natureza e atribuições**

O Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designado por IPL, é uma instituição de ensino superior de alto nível orientada para a criação, transmissão e difusão do conhecimento, da cultura e das artes, da ciência e tecnologia e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental.

O IPL é uma instituição de ensino superior dotada das seguintes atribuições, no âmbito da sua vocação própria:

- a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós -secundários, de cursos de formação pós -graduada e outros, nos termos da lei;
- b) A criação do ambiente educativo apropriado às suas finalidades;
- c) A realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas;
- d) A transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico;
- e) A realização de acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos;
- f) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;
- g) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras;
- h) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa e os países europeus;
- i) A produção e difusão do conhecimento e da cultura.
- j) Acções culturais, recreativas e desportivas no seio da comunidade académica.

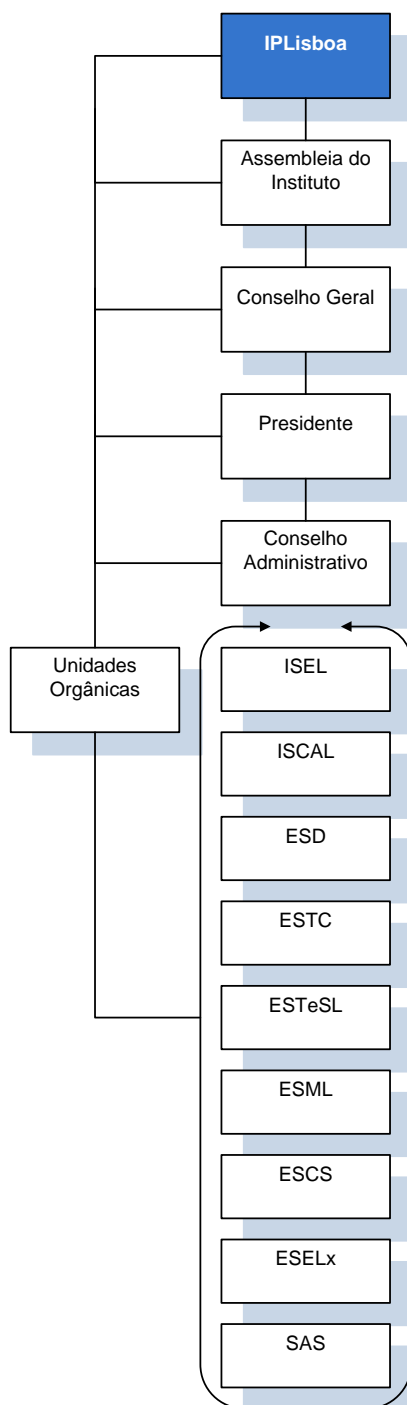
O IPL exerce ainda as demais atribuições definidas por lei para as instituições de ensino superior público.



## 2. ESTRUTURAS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

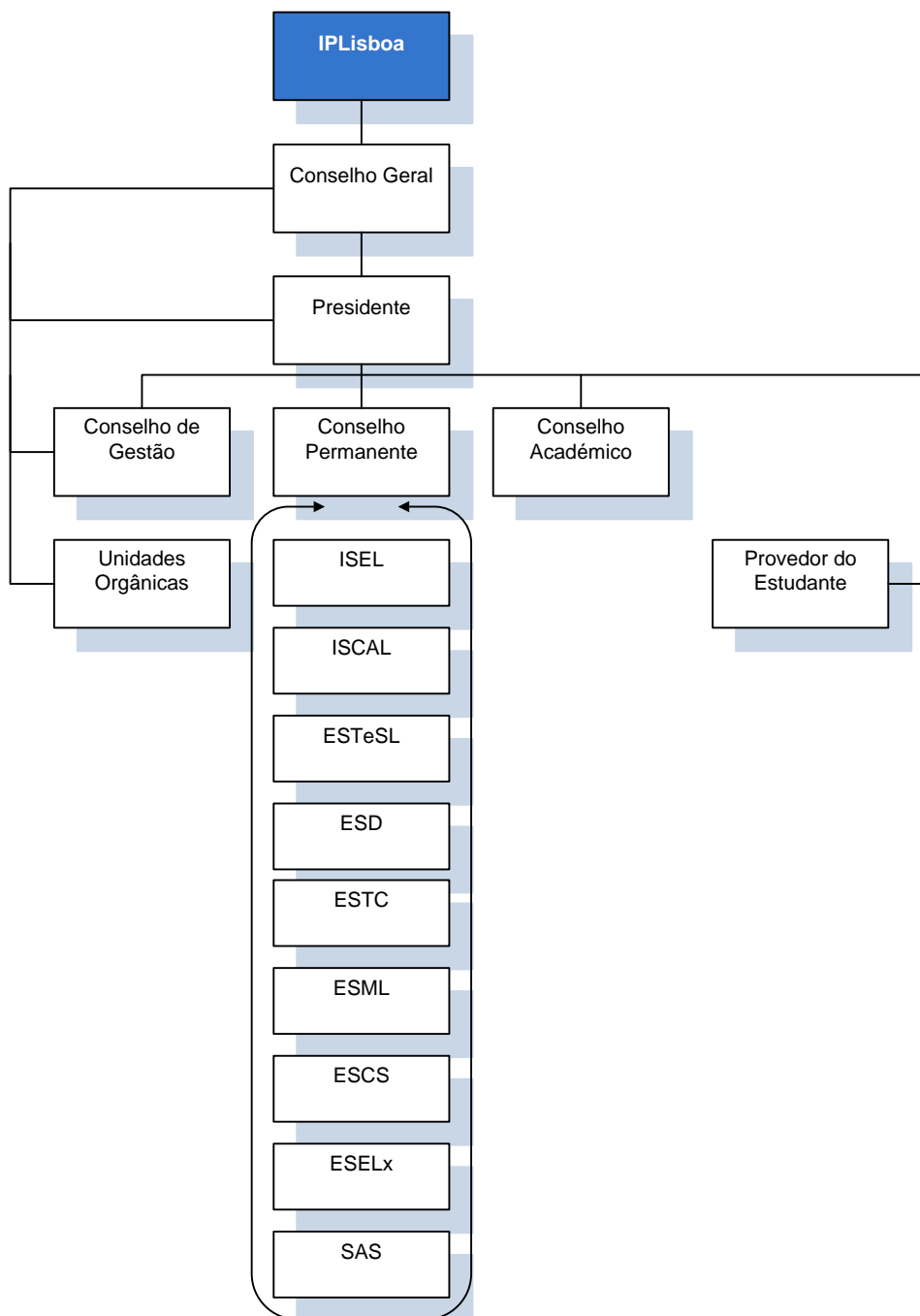
### 2.1 Estrutura Orgânica do Instituto - Organogramas

a) Actual – decorrente dos Estatutos anteriores – Despacho Normativo n.º 181/91, de 2 de Agosto (D.R. n.º 192, I Série - B, de 22 de Agosto de 1991)





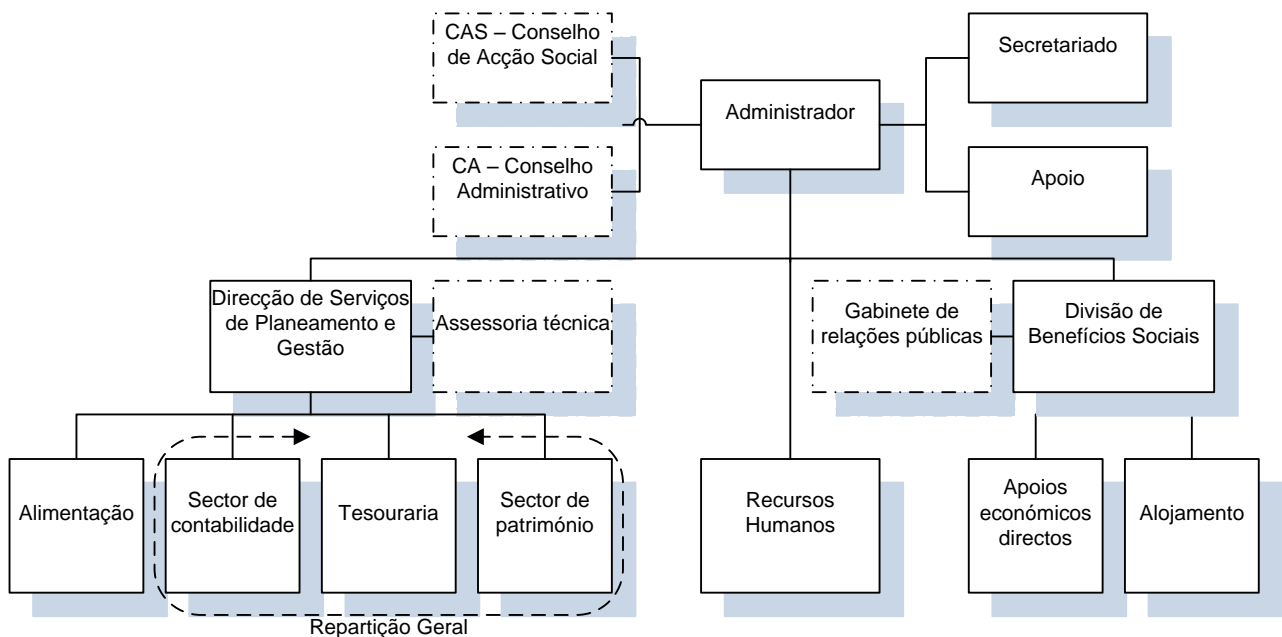
b) Após a implementação dos actuais Estatutos - Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de Maio (D.R. n.º 98, II Série, de 21 de Maio de 2009)





## 2.2 Estrutura Orgânica dos SAS

O IPL dispõe de uma unidade organizacional designada por Serviços de Acção Social Escolar — SAS/IPL, dotada de recursos humanos próprios e de autonomia administrativa e financeira, vocacionada para apoiar os estudantes na execução das medidas de política conducentes à melhoria das condições de sucesso escolar.



## 2.3 Serviços Centrais / Presidência

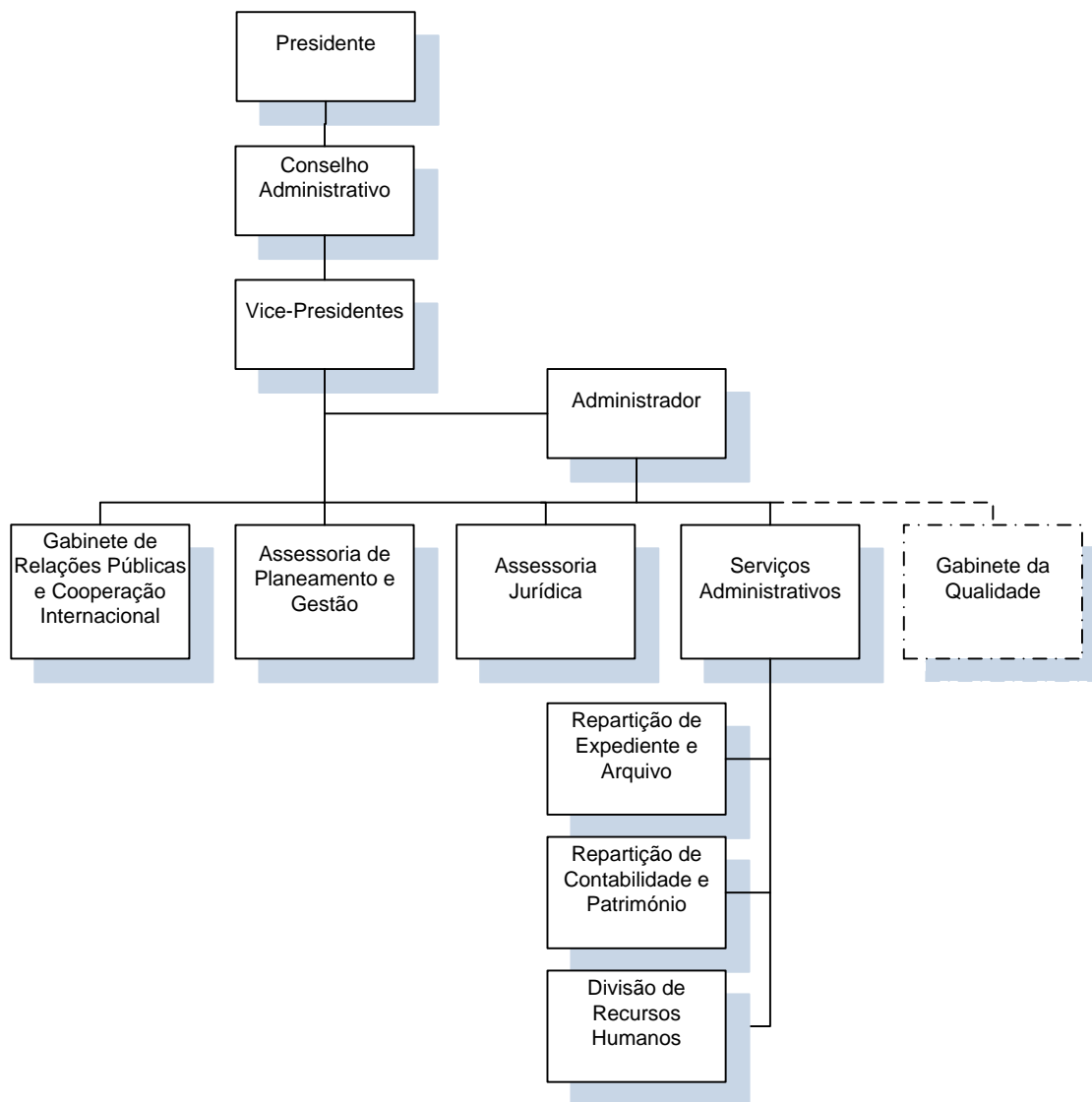
Os serviços da presidência do IPL têm por objecto as actividades de apoio aos órgãos do IPL e ao conjunto da instituição no que respeita à concepção, coordenação e implementação de funções comuns e de projectos transversais às diversas unidades orgânicas.

A partir de 01.01.2009 os Serviços Centrais/Presidência passou a concentrar a gestão orçamental das seguintes Unidades Orgânicas:

- Escola Superior de Comunicação Social;
- Escola Superior de Dança;
- Escola Superior de Educação;
- Escola Superior de Música de Lisboa;
- Escola Superior de Teatro e Cinema;
- Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa;
- Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.



a) Orgânica actual – até à implementação dos novos Estatutos



b) Estrutura decorrente dos novos Estatutos – Ainda não foi fixado – A determinar no processo de implementação dos novos Estatutos

### 3. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

- a) Contratação pública;
- b) Receita;
- c) Património;
- d) Recursos Humanos:      Recrutamento;  
   Processamentos diversos;



Análise de pedidos;

Outros pedidos;

Mobilidade;

e) Serviços Académicos;

f) Atribuição de benefícios;

g) Propriedade intelectual e patentes.





**Identificação de riscos de corrupção e infracções conexas**  
**Medidas preventivas dos riscos**

**3.1 Contratação Pública**

| Descrição   | Risco de corrupção e infracções conexas   | Grau de probabilidade de ocorrência | Disposição legal  | Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência   |
|---|---|-------------------------------------|---|---|
| Verificação de material aquando da sua recepção.                            | Risco de corrupção e infracção (desvio ou não fiscalização de mercadorias no que respeita à quantidade e qualidade); Risco de o funcionário reter algum material para uso próprio e até fornecedores entregarem quantidades de material inferiores às contratadas e isso não ser devidamente verificado.  | Elevado                             |   | Controle trimestral de materiais adquiridos e em stock; Recurso a gabinetes especializados do IPLisboa ou a entidades externas para averiguação e acompanhamento de determinados trabalhos adjudicados que requerem conhecimentos técnicos; Rotação de pessoal, no sentido em que a pessoa que encomenda o material não seja a mesma que o verifica aquando a sua recepção; Cumprimento dos mecanismos de requisição de material, já definidos.   |
| Aquisição de bens, serviços e empreitadas por ajuste directo: fornecedores. | Aquisições realizadas diversas vezes ao mesmo fornecedor: risco de favorecimento de certos fornecedores; Violação dos princípios gerais de contratação; Corrupção passiva para acto ilícito/Tráfico de Influência/Participação económica em negócio; Abuso de poder.  | Elevado                             | Art.º 113.º do C. Contratos Públicos<br>Art.ºs 373.º, 335.º e 377.º e 382.º do C. Penal   | Manual de Procedimentos;<br>Obrigação de pedido de orçamento/convite a um mínimo de três fornecedores, que apenas pode ser afastado em casos devidamente justificados;<br>Incentivo à rotatividade de fornecedores;<br>Rotatividade de trabalhadores;<br>Sensibilização para as consequências da corrupção e infracções conexas;<br>Auditorias aleatórias ao processo de despesa, de acordo com o Plano de Intervenções do Gabinete de Qualidade. |
| Procedimentos a seguir nos processos de aquisição de bens e serviços        | Possibilidade de tentativa de supressão dos procedimentos necessários/fases da realização da despesa, designadamente as prévias cabimentação e autorização da despesa por quem detém competência; Corrupção passiva para acto ilícito/Tráfico de Influência/Participação económica em negócio; Violação das regras gerais de autorização de despesa; Violação dos princípios gerais de contratação. | Elevado                             | art.º 128.º, n.º 2 do C. dos Contratos Públicos n.º 1 e al. a) do n.º6 do art.º 42.º do D.L. n.º 91/2001, de 20 de Agosto (redacção da Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto)<br>Art.º 373.º do C. Penal<br>Art.º 335.º do C. Penal<br>Art.º 377.º do C. Penal | Maior informação e sensibilização dos trabalhadores sobre as fases obrigatórias nos procedimentos de contratação; Maior exigência na planificação das actividades; Sensibilização para as consequências da corrupção e infracções conexas; Aplicação de uma ficha de avaliação do desempenho do fornecedor/de avaliação da satisfação da qualidade do fornecimento, a aplicar aos fornecedores críticos pelo Gabinete de Qualidade.               |



| Descrição   | Risco de corrupção e infracções conexas  | Grau de probabilidade de ocorrência | Disposição legal   | Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência  |
|---|--|-------------------------------------|--|--|
| Diversos procedimentos de aquisição do mesmo bem/serviço ao longo do ano  | Fraccionamento da despesa; Corrupção passiva para acto ilícito ou lícito/Tráfico de Influência/Participação económica em negócio.  | Elevado                             | art.º 16º, n.º 2 do D.L. 197/99, de 8 de Junho<br>Art.º 372.º do C. Penal<br>Art.º 373.º do C. Penal<br>Art.º 335.º do C. Penal<br>Art.º 377.º do C. Penal | Exigência de maior planificação das actividades e com maior antecedência; Melhoria do processo de gestão de stocks; Maior informação e sensibilização dos trabalhadores sobre a necessidade de planificação anual; Sensibilização para as consequências da corrupção e infracções conexas; Centralização do processo de aquisição dos consumíveis mais utilizados e abertura de procedimentos concursais pelos Serviços da Presidência, após prospecção das necessidades das Unidades Orgânicas. |
| Fornecimento de bens, serviços e empreitadas por familiares ou pessoas com relações de forte amizade ou inimizade.                            | Informação privilegiada; Violação de segredo por funcionário; Intervenção em processo em situação de impedido. Inexistência de mecanismos que possam identificar situações de conluio entre os adjudicatários e os funcionários. | Moderado                            | Art. 383.º do CP; Art. 44.º do CPA   | Ampla divulgação do regime de impedimentos; Declaração de impedimento.   |
| Passagem de informação privilegiada aquando de pré-consultas para determinação do preço base.   | Corrupção passiva lícita.  | Moderado                            | Art. 373.º do CP   | Sempre/Se possível determinar preço base sem consultar o mercado e cruzar posteriormente com a consulta ao mercado; Fazer consultas ao mercado via recolha de preços disponibilizados na Internet.   |
| Intervenção em processos de contratação e processos de júri de concursos de familiares ou pessoas com relações de forte amizade ou inimizade. | Intervenção em processo em situação de impedimento; Corrupção passiva para acto ilícito.   | Moderado                            | Art. 44.º a 48º do CPA;<br>Art. 373.º do CP  | Ampla divulgação do regime de impedimentos; Assinatura de declaração tipo, com compromisso de suscitar impedimento, escusa e suspeição caso se verifique.  |
| Inexistência de mecanismos que possam identificar situações de conluio entre os adjudicatários e os funcionários.                             | Favorecimento de fornecedores de forma obter benefícios.   | Moderado                            | art.º s 44.º a 48.º do CPA   | Assinatura de declaração tipo, com compromisso de suscitar impedimento, escusa e suspeição caso se verifique.  |
| Contratação de formação externa sem solicitar CAP, propositadamente, devido, por exemplo a laços familiares ou de amizade.                    | Contratação de formadores sem formação adequada e sem competência comprovada para exercer essa função Favorecer amigos ou familiares sem CAP.  | Fraco                               |  | Obrigatoriedade de verificação de todos os documentos de habilitação por 2 pessoas; Segregação de funções entre a pessoa que recebe as propostas de contratação e a que verifica os documentos.  |
| Não apresentação de documentos de habilitação, apresentação de documentos fora de prazo ou apresentação de documentos falsos.                 | Considerar como válida a adjudicação a um fornecedor que não está habilitado para tal.   | Elevado                             | art.º 86 e 87.º do CCP   | Verificação aleatória de procedimentos pelo Gabinete de Qualidade.   |



| Descrição   | Risco de corrupção e infrações conexas  | Grau de probabilidade de ocorrência | Disposição legal | Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência  |
|---|---|-------------------------------------|------------------|--|
| Existência de trabalhos a mais no âmbito das Empreitadas. | Risco de avançar com a execução dos trabalhos sem prévia autorização do órgão competente para tal e realizar novo procedimento para efectuar o pagamento destes trabalho.   | Moderado                            |                  | Verificação periódica e aleatória de processos de empreitadas por parte do Gabinete de Qualidade; Criação de um Manual de procedimentos no âmbito das empreitadas.   |
| Renovação de contratos.                                   | Inexistência de alerta atempado para o termo dos contratos, gerando a sua renovação automática, sem possibilidade de avaliação da necessidade de efectiva renovação; A falta de alerta pode ser deliberada, no sentido de favorecer o fornecedor. | Elevado                             |                  | Construção de uma base de dados dos contratos em vigor e verificação periódica da mesma; Verificação mensal da base de dados de contratos, elaborando uma listagem mensal dos contratos que poderão ser renovados, e que devem ser avaliados com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data em que devam ser denunciados, para não se renovarem automaticamente. |



**Identificação de riscos de corrupção e infracções conexas**  
**Medidas preventivas dos riscos**

**3.2 Receita**

| Descrição   | Risco de corrupção e infracções conexas  | Grau de probabilidade de ocorrência | Disposição legal   | Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência  |
|---|--|-------------------------------------|--|--|
| Não emissão ou anulação de recibos.                       | Não emissão ou anulação indevida de recibos, de modo a eliminar a receita ou recebimento de dinheiro, ficando o funcionário com o montante recebido. | Elevado                             |  | Sempre que um funcionário anule um recibo deverá emitir listagem de recibos anulados, anexar original e duplicado do recibo, justificar o motivo da anulação e entregar ao responsável do serviço ou funcionário designado, para conhecimento; Justificar por escrito e pedir autorização para efectuar a respectiva anulação ao responsável do Serviço ou quem o substitua; Generalização do sistema informático de facturação. |
| Conferência de valores.                                   | Entrega de valores não coincidentes com somatório de recibos.  | Elevado                             |  | Conferência diária dos valores recebidos, com folhas de caixa discriminativas, pelo responsável dos serviços ou funcionário designado para tal, que não tenha efectuado recebimentos.  |
| Autorização de pagamento sem juros de propinas em atraso. | Perdão não autorizado de juros a um estudante com propinas em atraso<br>Abuso de Poder/Corrupção passiva para acto ilícito.                          | Elevado                             | Despacho 21171/2004, de 14 Out<br>Art.ºs 382.º e 372.º do C. Penal | Verificação periódica da existência de despacho autorizador em casos de pagamento da propina em atraso, sem juros.   |
| Cobrança de juros por propinas em atraso.                 | Abuso de Poder/Corrupção passiva para acto ilícito; Possibilidade de cobrar juros em valor inferior ao devido.                                       | Elevado                             | Art.os 382.º e 372.º do C. Penal                                   | Verificação sobre correcta aplicação de formula de juros; Publicitação da formula de cálculo.  |
| Emissão de documentos com urgência.                       | Receber dinheiro para emitir documentos, com urgência, sem cobrar a taxa devida para o efeito.   | Elevado                             |  | Todos os documentos que vão para despacho, verificar aleatoriamente a data de entrada e o pagamento efectuado.   |
| Falha de sistema informático.                             | Recebimento de valores sem emissão de recibos.   | Moderado                            |  | Sensibilização para as consequências da corrupção e infracções conexas.  |
| Prestação de serviços ao exterior.                        | Não facturação.  | Moderado                            |  | Sensibilização para as consequências da corrupção e infracções conexas.  |
| Vendas de merchandising e livros.                         | Não facturar os produtos vendidos.   | Moderado                            |  | Implementação de sistema de gestão de stocks.  |



| Descrição  | Risco de corrupção e infracções conexas                    | Grau de probabilidade de ocorrência | Disposição legal | Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência   |
|--|--|-------------------------------------|------------------|---|
| Envio de valores via CTT, superiores à despesa.  | Ficar o troco no cofre até ser entregue ao destinatário.   | Moderado                            |                  | Só serem aceites os valores exactos, ou o pagamento só ser possível via Multibanco.   |
| Abertura/fecho, diariamente, do Terminal TPA ficando com o registo diariamente do "Per(periodo) e TR (transacção)" do dia. | Não haver risco de extravio de qualquer "fecho".           | Moderado                            |                  | Fazer um controlo, todos os dias, pra ser efectuado/registado o nº de "Per" que terá que ser obrigatoriamente sequencial quanto ao número.      |
| Emissão de recibos.  | Não recebimento de valor correspondente ao recibo emitido. | Moderado                            |                  | Conferência diária dos valores recebidos, com folhas de caixa discriminativas, pelo responsável dos serviços ou funcionário designado para tal. |



**Identificação de riscos de corrupção e infrações conexas**  
**Medidas preventivas dos riscos**

**3.3 Património**

| Descrição  | Risco de corrupção e infrações conexas  | Grau de probabilidade de ocorrência | Disposição legal  | Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência  | Periodicidade   |
|--|---|-------------------------------------|---|--|---|
| Abates   | Bem abatido continuar nos serviços;<br>Abates sem autorização;<br>Abates sem a autorização do órgão competente;<br>Apropriação de bens abatidos documentalmente no período até à sua eliminação física;<br>Proposta de bens para abate indevidamente. | Moderado                            | Estatutos do IPL<br>RJIES<br>Portaria 671/2000, de 17.04<br>Manual de Procedimentos: Abates de bens ao inventário do IPL. | 1- Conferências físicas periódicas para verificar se os bens que foram alvo de abate, ainda se encontram no local; 2- Verificação sobre se a autorização de abate foi proferida pelo Órgão com competências para o efeito; 3- Isolamento dos bens a abater, em local de acesso restrito e controlado; 4- Justificação do abate efectuada por técnico interno ou verificação externa. | 1 - 2 x ano, a Escolas ou serviços a definir aleatoriamente pelo órgão competente, realizadas por amostragem.<br>2 - Verificação aleatória, pelo Gabinete de Qualidade. |
| Equipamento não etiquetado por não estar inventariado ou a etiqueta ter sido removida. | Apropriação de bens públicos;<br>Utilização indevida de bens públicos, designadamente para fins privados;<br>Violação do princípio da prossecução do interesse público, art.º 4.º do CPA;<br>Peculato e abuso de confiança.                           | Elevado                             | Portaria 671/2000, de 17.04<br>Art. 375.º e 382.º do Código Penal   | Manter o inventário actualizado incluindo os novos bens; Reconciliação dos registos contabilísticos com os registos do inventário; Conferências físicas periódicas para verificar se os bens estão inventariados.  | 2 x ano, a Escolas ou serviços a definir aleatoriamente pelo órgão competente, realizadas por amostragem.   |
| Apropriação de bens públicos.  | Violação do princípio da prossecução do interesse público, art.º 4.º do CPA;<br>Peculato e abuso de confiança.  | Elevado                             | Art.º 375.º e 382.º do Código Penal   | Conferência dos equipamentos nos respectivos locais de depósito; Medidas de controlo interno (acessos restritos, por exemplo no acesso a material audiovisual, medidas de responsabilização e sensibilização).   | Anual   |
| Transferência de bens sem comunicação.   | Desaparecimento do bem;<br>Desactualização das fichas dos bens.   | Elevado                             |   | Conferências físicas periódicas.   | 2 x ano, a Escolas ou serviços a definir aleatoriamente pelo órgão competente, realizadas por amostragem.   |



| Descrição  | Risco de corrupção e infrações conexas   | Grau de probabilidade de ocorrência | Disposição legal  | Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência   | Periodicidade   |
|--|--|-------------------------------------|---|---|---|
| Cedência de equipamento por pessoa ou órgão sem competência.             | Prática de acto nulo, eventualmente geradora de utilização indevida dos bens.  | Elevado                             | Estatutos do IPL RJIES<br>Art.º 376.º e 382.º do Código Penal   | Verificação periódica das fichas de saída ou requisição interna; Eventual ratificação dos actos praticados pelo Órgão competente; Medidas de controlo interno, como a regulamentação da requisição de bens. | 2 x ano, a Escolas ou serviços a definir aleatoriamente pelo órgão competente, realizadas por amostragem. |
| Utilização indevida de bens públicos, designadamente para fins privados. | Violação do princípio da prossecução do interesse público, Peculato, Peculato de uso e abuso de confiança.   | Elevado                             | Art.º 4.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);<br>Art. 375.º, 376.º e 382.º do Código Penal. | Verificação periódica das fichas de saída ou requisição interna; Eventual ratificação dos actos praticados pelo Órgão competente; Medidas de controlo interno, como a regulamentação da requisição de bens. | 2 x ano, a Escolas ou serviços a definir aleatoriamente pelo órgão competente, realizadas por amostragem. |
| Ofertas à Instituição sem processo formal de aceitação.                  | Não inventariação de Bens, eventualmente geradora de apropriação de bens públicos, de utilização indevida de bens públicos, designadamente para fins privados; Violação do princípio da prossecução do interesse público, art.º 4.º do CPA, art. 3.º do Estatuto Disciplinar; Peculato e abuso de confiança. | Moderado                            | Art.º 4.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);<br>Art. 375.º, 376.º e 382.º do Código Penal. | Medidas de controlo interno, como a divulgação acrescida das regras sobre aceitação de doações; Elaboração de lista dos bens doados.  | Anual   |
| Aquisição de obras sem recurso aos Serviços de Documentação do IPL.      | A obra não ser registada como património bibliográfico do IPL e ser utilizada em benefício próprio.  | Moderado                            |   | A aquisição de obras ser sempre feita através dos serviços próprio (serviços de documentação, bibliotecas, etc.) e registada num catálogo colectivo das Bibliotecas do IPL.                                 |   |



**Identificação de riscos de corrupção e infrações conexas**  
**Medidas preventivas dos riscos**

**3.4 Recursos Humanos**

**3.4.1 Recrutamento**

| Descrição   | Risco de corrupção e infrações conexas   | Grau de probabilidade de ocorrência | Disposição legal  | Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência   |
|---|--|-------------------------------------|---|---|
| Recrutamento por concurso:<br>- pessoal não docente<br>- pessoal docente<br>- bolseiros | Favorecimento de candidato; Abuso de Poder/Corrupção passiva para acto ilícito/Tráfico de Influência; Intervenção em processo em situação de impedido. | Moderado                            | Legislação específica;<br>Art.ºs 4.º, 5.º e 6.º do CPA<br>Art.º 382.º, 372.º, 335.º do C. Penal<br>Art. 44.º a 48.º do CPA;<br>Art.º 373.º do CP. | Nomeação de júris diferenciados para cada concurso; Sensibilização para as consequências da corrupção e infrações conexas e divulgação do regime de impedimentos; No caso dos júris do pessoal não docente, criação de uma bolsa de júris; Recurso preferencial a membros do júri e/ou especialistas externos; Publicitação dos documentos, deginadamente actas, do procedimento Declaração de isenção dos membros do júri com compromisso de suscitar impedimento, escusa e suspeição; Criação de um manual que proceda à definição detalhada da tramitação de todo o processo; Aplicação dos procedimentos previstos nos Despachos 5606/2006 e 48/IPL-2009. |





| Descrição                           | Risco de corrupção e infrações conexas | Grau de probabilidade de ocorrência | Disposição legal   | Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência   |
|-------------------------------------|--|-------------------------------------|--|---|
| Recrutamento de docentes convidados | Tráfico de Influência/Abuso de poder   | Elevado                             | Art.ºs 335.º e 382.º do C. Penal<br>art.º s 44.º a 48.º do CPA | Prévia e atempada divulgação da necessidade de recrutamento de docentes convidados - anúncio em jornal;<br>Regulamento interno de Recrutamento de docentes convidados e monitores;<br>Sensibilização dos docentes com funções de contratação para as consequências da corrupção e infrações conexas; Declaração de isenção dos proponentes/assinantes do parecer com compromisso de suscitar impedimento, escusa e suspeição. |

### 3.4.2 Processamentos diversos

| Descrição | Risco de corrupção e infrações conexas | Grau de probabilidade de ocorrência | Disposição legal | Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência |
|-----------|--|-------------------------------------|------------------|---|
|-----------|--|-------------------------------------|------------------|---|



| Descrição  | Risco de corrupção e infracções conexas   | Grau de probabilidade de ocorrência | Disposição legal | Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência   |
|--|---|-------------------------------------|------------------|---|
| Processamento de remunerações;<br>Processamento de abonos variáveis e eventuais;<br>Processamento/conferência das despesas comparticipadas pela ADSE | Pagamentos indevidos;<br>Corrupção activa para acto ilícito; Corrupção passiva para acto lícito; Peculato; Concussão. | Moderado                            |                  | Folha de processamento dos vencimentos e de ajudas de custo deve ser objecto de conferência, numa base de amostragem, em meses sorteados, no sentido de confirmar a adequação das remunerações processadas e dos descontos efectuados ao trabalhador (segurança social, IRS e outros) e de outros abonos recebidos;<br>Promoção de sistemas de controlo interno;<br>Definição detalhada da tramitação dos processos;<br>Distribuição dos processos por várias fases e intervenientes; Rotatividade das funções;<br>Promoção e divulgação entre os funcionários das regras legais e éticas aplicáveis ao exercício das suas funções. |

### 3.4.3 Análise de pedidos

| Descrição                           | Risco de corrupção e infracções conexas   | Grau de probabilidade de ocorrência | Disposição legal | Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência   |
|-------------------------------------|---|-------------------------------------|------------------|---|
| Análise de justificações das faltas | Considerar indevidamente uma falta como justificada;<br>Corrupção passiva para acto ilícito; Concussão. | Moderado                            |                  | Promoção de sistemas de controlo interno: conferência das análises aos pedidos, numa base de amostragem;<br>Definição detalhada da tramitação dos processos; Distribuição dos processos por várias fases e intervenientes;<br>Rotatividade das funções. |



| Descrição   | Risco de corrupção e infracções conexas  | Grau de probabilidade de ocorrência | Disposição legal | Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência  |
|---|--|-------------------------------------|------------------|--|
| Análise de requerimentos de licenças sem vencimento | Considerar indevidamente que se encontram cumpridos os requisitos; Corrupção passiva para acto ilícito; Concussão. | Moderado                            |                  | Promoção de sistemas de controlo interno: conferência das análises aos pedidos, numa base de amostragem<br>Definição detalhada da tramitação dos processos; Distribuição dos processos por várias fases e intervenientes;<br>Rotatividade das funções. |
| Análise de requerimentos de equiparação a bolseiro  | Considerar indevidamente que se encontram cumpridos os requisitos; Corrupção passiva para acto ilícito; Concussão. | Moderado                            |                  | Promoção de sistemas de controlo interno: conferência das análises aos pedidos, numa base de amostragem<br>Definição detalhada da tramitação dos processos; Distribuição dos processos por várias fases e intervenientes;<br>Rotatividade das funções. |
| Análise de requerimentos de acumulação de funções   | Considerar indevidamente que se encontram cumpridos os requisitos; Corrupção passiva para acto ilícito; Concussão. | Moderado                            |                  | Promoção de sistemas de controlo interno: conferência das análises aos pedidos, numa base de amostragem<br>Definição detalhada da tramitação dos processos; Distribuição dos processos por várias fases e intervenientes;<br>Rotatividade das funções. |

#### 3.4.4 Outros pedidos

| Descrição                    | Risco de corrupção e infracções conexas  | Grau de probabilidade de ocorrência | Disposição legal | Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência  |
|------------------------------|--|-------------------------------------|------------------|--|
| Elaboração do mapa de férias | Atribuição de dias de férias superiores aos que o funcionário tem direito<br>Corrupção passiva para acto ilícito | Elevado                             |                  | Promoção de sistemas de controlo interno: conferência, numa base de amostragem;<br>Definição detalhada da tramitação do processos; Rotatividade das funções. |



| Descrição  | Risco de corrupção e infracções conexas | Grau de probabilidade de ocorrência | Disposição legal                 | Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência   |
|--|---|-------------------------------------|----------------------------------|---|
| Exercício de actividade em acumulação de funções sem prévia autorização. | Incompatibilidades.                     | Elevado                             | Art.ºs 25.º e ss da L 12-A/2008. | Elaboração de regulamento que fixe os procedimentos e condições de autorização dos pedidos; Ampla divulgação do regime de acumulações; Verificação da declaração de IRS de docentes em exclusividade. |

### 3.4.5 Mobilidade

| Descrição             | Risco de corrupção e infracções conexas   | Grau de probabilidade de ocorrência | Disposição legal  | Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência  |
|-----------------------|---|-------------------------------------|---|--|
| Seleção de candidatos | Favorecimento de candidatos; Abuso de Poder/Corrupção passiva para acto ilícito/Tráfico de Influência; Intervenção em processo em situação de impedido. | Moderado                            | Legislação específica; Art.ºs 4.º, 5.º e 6.º do CPA<br>Art.º 382.º, 372.º, 335.º do C. Penal<br>Art. 44.º a 48.º do CPA;<br>Art. 373.º do CP. | Criação de um manual que proceda à definição detalhada da tramitação de todo o processo, critérios de seriação, etc;<br>Nomeação de uma comissão que dê parecer aos pedidos de mobilidade;<br>Sensibilização para as consequências da corrupção e infracções conexas e divulgação do regime de impedimentos;<br>Maior transparência no procedimento;<br>Declaração de isenção dos membros do júri com compromisso de suscitar impedimento, escusa e suspeição. |



**Identificação de riscos de corrupção e infrações conexas**  
**Medidas preventivas dos riscos**

**3.5 Serviços Académicos**

| Descrição  | Risco de corrupção e infrações conexas  | Grau de probabilidade de ocorrência | Disposição legal   | Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência  | Periodicidade |
|--|---|-------------------------------------|--|--|---------------|
| Declarações ou Certidões com conteúdo falso ou alterado, como o valor da classificação final, aquando da emissão de declaração ou certidão, para beneficiar o estudante. | Falsificação de declarações ou certidões por funcionário, a pedido ou em troca de dinheiro ou outros bens; Falsificação ou contrafacção de documento, corrupção passiva para acto ilícito, abuso de poder.  | Moderado                            | 4.º, 5.º e 6.º CPA<br>256.º CP<br>257.º CP<br>372.º CP<br>382.º CP | Promover a elaboração de um regulamento comum a todos os Serviços Académicos do IPL, que deve prever regras claras sobre o processo de emissão de declarações e certidões, incluindo a verificação de todas as declarações/certidões emitidas por um funcionário diferente daquele que as emitiu e a junção, aquando da assinatura, do suporte da informação; Devem ainda ser promovidas verificações aleatórias, por amostragem, pelo Responsável pelo Serviço, a um número mínimo de certidões emitidas em cada ano lectivo. | 1 x ano       |
| Emissão de certidão de conclusão de curso sem que o estudante tenha concluído o curso.   | Por acordo entre o estudante e o funcionário poderá ser emitida uma certidão de conclusão sem que o estudante tenha terminado o curso, a pedido ou em troca de dinheiro ou outros bens; Falsificação de documentos, por funcionário, corrupção passiva para acto ilícito, abuso de poder.                                 | Moderado                            | 256.º CP<br>257.º CP<br>372.º CP<br>382.º CP                       | Promover a elaboração de um regulamento comum a todos os Serviços Académicos do IPL, que deve prever regras claras sobre o processo, incluindo a verificação de todas as certidões emitidas por um funcionário diferente daquele que as emitiu. Devem ainda ser promovidas verificações aleatórias, por amostragem, pelo Responsável pelo Serviço, a um número mínimo de certidões emitidas em cada ano lectivo.   | 1 x ano       |
| Renovação de matrícula e inscrição de estudantes com matrícula e inscrição prescrita no ano lectivo anterior.  | Por acordo entre o estudante e o funcionário poderá ser efectuada a matrícula e inscrição de um estudante com matrícula e inscrição prescrita no ano lectivo anterior, a pedido ou em troca de dinheiro ou outros bens; Falsificação de documentos, por funcionário, corrupção passiva para acto ilícito, abuso de poder. | Moderado                            | 256.º CP<br>257.º CP<br>372.º CP<br>382.º CP                       | Promover a elaboração de um regulamento comum a todos os Serviços Académicos do IPL, que deve prever regras claras sobre o respectivo processo; Devem ainda ser promovidas verificações aleatórias, por amostragem, pelo Responsável pelo Serviço, a um número mínimo de processos de matrícula em cada ano lectivo, cruzando dados com os estudantes prescritos.  | 1 x ano       |



| Descrição  | Risco de corrupção e infracções conexas  | Grau de probabilidade de ocorrência | Disposição legal   | Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência  | Periodicidade       |
|--|--|-------------------------------------|--|--|---------------------|
| Alteração do lançamento de notas e creditações.  | Por acordo entre o estudante e o funcionário ou docente podem ser alteradas notas ou creditações de um estudante, a pedido ou em troca de dinheiro ou outros bens; Falsificação de documentos, por funcionário, corrupção passiva para acto ilícito, abuso de poder. | Moderado                            | 4.º, 5.º e 6.º A CPA<br>256.º CP<br>257.º CP<br>372.º CP<br>382.º CP | Promover a elaboração de um regulamento comum a todos os Serviços Académicos do IPL, que deve prever regras claras sobre o respectivo processo, incluindo sobre as permissões de acesso, que devem ser restringidas; Devem ainda ser promovidas verificações aleatórias, por amostragem, pelo Responsável pelo Serviço, a um número mínimo de processos em cada ano lectivo.   | 1 x ano             |
| Falsificação do diploma de curso ou do suplemento ao diploma.  | Falsificação do diploma ou do suplemento ao diploma por funcionário, a pedido ou em troca de dinheiro ou outros bens; Falsificação de documentos, por funcionário, corrupção passiva para acto ilícito, abuso de poder.  | Moderado                            | 256.º CP<br>257.º CP<br>372.º CP<br>382.º CP                         | Promover a elaboração de um regulamento comum a todos os Serviços Académicos do IPL, que deve prever regras claras sobre o processo de emissão de diplomas e suplemento ao diploma, incluindo sobre a verificação de todos os diplomas e suplementos emitidos por um funcionário diferente daquele que as emitiu, as regras de utilização do papel de diploma, o seu acondicionamento em local fechado e os procedimentos a adoptar em caso de inutilização de folhas; Devem ainda ser promovidas verificações aleatórias, por amostragem, pelo Responsável pelo Serviço, a um número mínimo de diplomas e suplementos em cada ano lectivo.  | 1 x ano             |
| Processos de creditação de formação: possibilidade de utilização incorrecta da amplitude/margem de apreciação existente nos critérios legal e regulamentarmente estabelecidos. | Abuso de poder/Corrupção passiva para acto ilícito/Tráfico de Influência.  | Moderado                            | Art.º 382.º CP<br>Art.º 373.º CP<br>Art.º 335.º CP                   | Promover a elaboração de um regulamento que contenha a definição de critérios mais precisos e explícitos, isto é, com menor possibilidade de discricionariedade; Especificação e divulgação da situação/pontuação dos candidatos em cada item (o conhecimento da valoração dada a cada item contribuirá para a detecção de eventuais irregularidades e traduzir a verdadeira adopção do princípio da transparência); Sensibilização dos membros da comissão científico-pedagógica para a correcta aplicação dos critérios definidos; Devem ainda ser promovidas verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção da Escola ou Unidade, a um número mínimo de processos em cada biénio. | 1 x de 2 em 2 anos. |



| Descrição   | Risco de corrupção e infracções conexas                                  | Grau de probabilidade de ocorrência | Disposição legal  | Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência  | Periodicidade       |
|---|--|-------------------------------------|---|--|---------------------|
| Processos de seriação dos candidatos a concursos especiais, reingressos, mudanças de curso e transferência: possibilidade de incorrecta avaliação dos documentos constantes dos processos de candidatura. | Abuso de poder/Corrupção passiva para acto lícito/Tráfico de Influência. | Elevado                             | Art.º 382.º CP<br>Art.º 373.º CP<br>Art.º 335.º CP                              | Promover a elaboração de um regulamento que contenha a definição de critérios mais precisos e explícitos, com menor possibilidade de discricionariedade; Utilização de uma plataforma informática para a seriação e creditação; Restrição do acesso à plataforma; Especificação e divulgação da situação/pontuação dos candidatos em cada item (o conhecimento da valoração dada a cada item contribuirá para a detecção de eventuais irregularidades e traduzir a verdadeira adopção do princípio da transparência); Sensibilização dos membros da comissão para as consequências da corrupção e infracções conexas; Devem ainda ser promovidas verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção da Escola ou unidade, a um número mínimo de processos. | 1 x de 2 em 2 anos. |
| Mudança de Regime: nocturno-diurno e diurno-nocturno: Possibilidade de discricionariedade na autorização dos pedidos.   | Abuso de poder/Corrupção passiva para acto lícito/Tráfico de Influência. | Elevado                             | Art.os 6.º e 6.º-A CPA<br>Art.º 382.º CP<br>Art.º 373.º CP<br>Art.º 335.º CP    | Promover a elaboração de um regulamento que contenha a definição de critérios pré-definidos, que assegurem a igualdade e imparcialidade, e definição de regras de procedimentos; Uniformização de critérios entre Escolas; Devem ainda ser promovidas verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção da Escola ou unidade, a um número mínimo de processos.  | 1 x de 3 em 3 anos. |
| Creditação de UCs nos ERASMUS: possibilidade de utilização incorrecta da amplitude/margem de apreciação existente nos critérios legal e regulamentarmente estabelecidos.                                  | Abuso de Poder/Corrupção passiva para acto lícito/Tráfico de Influência. | Moderado                            | Art.os 4.º, 5.º e 6.º CPA<br>Art.º 382.º CP<br>Art.º 372.º CP<br>Art.º 335.º CP | Promover a elaboração de um regulamento que contenha a definição de critérios mais precisos e explícitos, isto é, com menor possibilidade de discricionariedade; Especificação e divulgação da situação/pontuação dos candidatos em cada item (o conhecimento da valoração dada a cada item contribuirá para a detecção de eventuais irregularidades e traduzir a verdadeira adopção do princípio da transparência); Sensibilização dos membros da comissão para a correcta aplicação dos critérios definidos e para as consequências da corrupção e infracções conexas; Devem ainda ser promovidas verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção da Escola ou unidade, a um número mínimo de processos.  | 1 x de 3 em 3 anos. |



| Descrição   | Risco de corrupção e infrações conexas                                    | Grau de probabilidade de ocorrência | Disposição legal  | Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência  | Periodicidade       |
|---|---|-------------------------------------|---|--|---------------------|
| Funcionamento de Pós-Graduações: admissão de candidaturas - ausência de normas de procedimento uniformizadas, que possibilita a deturpação do processo de implementação do curso e selecção de formandos. | Abuso de Poder/Corrupção passiva para acto ilícito/Tráfico de Influência. | Moderado                            | Art.os 4.º, 5.º e 6.º CPA<br>Art.º 382.º CP<br>Art.º 372.º CP<br>Art.º 335.º CP | Criação de um Regulamento de funcionamento de pós-graduações que defina todo o procedimento necessário à abertura anual do funcionamento do curso, desde a publicitação, a candidaturas, prazos, critérios de seriação e eventualmente creditação; Especificação e divulgação da situação/pontuação dos candidatos em cada item (o conhecimento da valoração dada a cada item contribuirá para a detecção de eventuais irregularidades e traduz a verdadeira adopção do princípio da transparência); Sensibilização para as consequências da corrupção e infrações conexas; Devem ainda ser promovidas verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção da Escola ou unidade, a um número mínimo de processos. | 1 x de 3 em 3 anos. |
| Mestrados - Pré-candidaturas: possibilidade de existência de discricionariedade na admissão de pré-candidaturas, que condicionam as candidaturas.   | Abuso de Poder/Corrupção passiva para acto ilícito/Tráfico de Influência. | Moderado                            | Art.os 5.º e 6.º CPA<br>Art.º 382.º CP<br>Art.º 372.º CP<br>Art.º 335.º CP      | Implementação de um mecanismo de controlo na admissão das pré-candidaturas; Especificação e divulgação da situação/pontuação dos candidatos em cada item (o conhecimento da valoração dada a cada item contribuirá para a detecção de eventuais irregularidades e traduz a verdadeira adopção do princípio da transparência); Sensibilização para as consequências da corrupção e infrações conexas; Devem ainda ser promovidas verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção da Escola ou unidade, a um número mínimo de processos.  | 1 x de 2 em 2 anos. |
| Parcialidade, falta de isenção, tratamento diferenciado de estudantes.  | Violação dos princípios gerais da actividade administrativa.              | Elevado                             | CRP; CPA  | Promover a frequência de cursos sobre regras de atendimento ao público; Ampla divulgação dos princípios gerais da actividade administrativa; Formação de todos os funcionários sobre o CPA.  |                     |





| Descrição  | Risco de corrupção e infrações conexas                                    | Grau de probabilidade de ocorrência | Disposição legal  | Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência  | Periodicidade       |
|--|---|-------------------------------------|---|--|---------------------|
| Avaliação de conhecimentos por familiares ou pessoas com relações de forte amizade ou inimizade.           | Intervenção em processos em situação de impedimento.                      | Moderado                            | Art. 44.º CPA   | Ampla divulgação do regime de impedimentos;<br>Implementação do dever de comunicação, por parte de um funcionário, de que um seu familiar frequenta o IPL, como estudante, e assunção do compromisso de suscitar o impedimento caso seja chamado a intervir num processo em que o mesmo seja interessado;<br>Formação de todos os funcionários sobre a matéria dos impedimentos;<br>Verificação aleatória a um número mínimo de processos de estudantes que sejam familiares de funcionários a promover pelo responsável pelos SA;<br>Incluir no regulamento a elaborar um item que defina as regras de intervenção.   | 1 x de 3 em 3 anos. |
| Mestrados: possibilidade de existência de discricionariedade ou favorecimento na admissão de candidaturas. | Abuso de Poder/Corrupção passiva para acto ilícito/Tráfico de Influência. | Moderado                            | Art.os 5.º e 6.º CPA<br>Art.º 382.ºCP<br>Art.º 372.º CP<br>Art.º 335.º CP | Criação de um Regulamento de funcionamento de Mestrados que defina todo o procedimento necessário à abertura anual do funcionamento do curso, desde a publicitação, a candidaturas, prazos, critérios de seriação e eventualmente creditação;<br>Especificação e divulgação da situação/pontuação dos candidatos em cada item (o conhecimento da valoração dada a cada item contribuirá para a detecção de eventuais irregularidades e traduz a verdadeira adopção do princípio da transparência);<br>Sensibilização para as consequências da corrupção e infrações conexas;<br>Devem ainda ser promovidas verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção da Escola ou unidade, a um número mínimo de processos. | 1 x de 2 em 2 anos. |



**Identificação de riscos de corrupção e infracções conexas**  
**Medidas preventivas dos riscos**

**3.6 Atribuição de benefícios**

| <b>Descrição</b>  | <b>Risco de corrupção e infracções conexas</b>  | <b>Grau de probabilidade de ocorrência</b> | <b>Disposição legal</b> | <b>Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência</b>  |
|---|---|--|-------------------------|---|
| Atribuição de bolsas de estudo e outros benefícios sociais. | Aplicação indevida do Regulamento de atribuição de bolsas de estudo e outros benefícios sociais, podendo gerar o favorecimento de alguns estudantes no benefício social a conceder. | Moderado                                   |                         | Auditorias aleatórias a processos e visitas domiciliárias;<br>Assinatura de declaração tipo, com compromisso de suscitar impedimento, escusa e suspeição caso se verifique.   |
| Pagamento de bolsas.  | Pagamentos indevidos.   | Moderado                                   |                         | Restringir a alteração/introdução do NIB no máximo a dois funcionários com acesso às aplicações informáticas;<br>Verificação aleatória de processos, confrontando o NIB para o qual as verbas são transferias com o NIB fornecido pelo estudante. |
| Favorecimento indevido                                      | Um estudante perder o estatuto de bolseiro e continuar a usufruir da redução de 50% nos pagamentos ou de residência, por não ter sido actualizado no programa.                      | Moderado                                   |                         | Cruzamento de dados entre os Serviços de Acção Social e os Serviços Académicos, de forma optimizada;<br>Verificação aleatória de processos.   |



**Identificação de riscos de corrupção e infrações conexas**  
**Medidas preventivas dos riscos**

**3.7 Propriedade intelectual e patentes**

| <b>Descrição</b>   | <b>Risco de corrupção e infrações conexas</b>  | <b>Grau de probabilidade de ocorrência</b> | <b>Disposição legal</b> | <b>Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência</b>   |
|--|--|--|-------------------------|--|
| Processo de transferência de tecnologia: licenciamento   | Licenciamento de tecnologia a empresas de familiares dos funcionários.                     | Moderado                                   |                         | Regulamentação interna dos procedimentos de transferência de tecnologia.   |
| Processo de transferência de tecnologia: aquisição   | Aquisição de tecnologia a empresas de familiares dos funcionários.                         | Moderado                                   |                         | Regulamentação interna dos procedimentos de transferência de tecnologia.   |
| Registo de marcas/desenho ou modelo/patente resultante de projectos do IPL por parte de docentes, sem que o IPL seja o requerente. | Apropriação dos direitos do IPL como entidade detentora do registo.                        | Elevado                                    |                         | Aprovação e implementação do Regulamento da Propriedade Intelectual do IPL; Aprovação e implementação do Manual da Propriedade Intelectual do IPL. |
| Adulteração de material registado em termos de PI e sua apropriação.   | Apropriação dos direitos do detentor do registo.   | Elevado                                    |                         | Aprovação e implementação do Regulamento da Propriedade Intelectual do IPL; Aprovação e implementação do Manual da Propriedade Intelectual do IPL. |
| Utilização de informação privilegiada inerente de processos de registo da PI.  | Favorecimento de terceiros e possível inviabilização de registo.                           | Moderado                                   |                         | Obrigatoriedade de assinatura de um acordo de confidencialidade entre o funcionário e o IPL.   |
| Violação da titularidade dos direitos de propriedade industrial do Instituto por parte de docentes.                                | Apropriação dos direitos do detentor do registo para benefício próprio ou de terceiros.    | Moderado                                   |                         | Aprovação e implementação do Regulamento da Propriedade Intelectual do IPL; Aprovação e implementação do Manual da Propriedade Intelectual do IPL. |
| Violação da titularidade dos direitos de autor do criador/autor por parte de docentes.   | Apropriação dos direitos do detentor do registo para benefício próprio ou de terceiros.    | Moderado                                   |                         | Aprovação e implementação do Regulamento da Propriedade Intelectual do IPL; Aprovação e implementação do Manual da Propriedade Intelectual do IPL. |
| Salvaguarda incondicional do direito moral do inventor/criador.  | Apropriação dos direitos do inventor/autor/criador para benefício próprio ou de terceiros. | Moderado                                   |                         | Aprovação e implementação do Regulamento da Propriedade Intelectual do IPL; Aprovação e implementação do Manual da Propriedade Intelectual do IPL. |



| Descrição  | Risco de corrupção e infrações conexas  | Grau de probabilidade de ocorrência | Disposição legal | Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência  |
|--|---|-------------------------------------|------------------|--|
| Definição da forma de partilha dos proveitos decorrentes da valorização e exploração dos resultados de investigação pelo IPL e pelos investigadores/inventores envolvidos.                       | Apropriação indevida de proveitos por parte de investigadores/inventores.   | Moderado                            |                  | Aprovação e implementação do Regulamento da Propriedade Intelectual do IPL; Aprovação e implementação do Manual da Propriedade Intelectual do IPL. |
| Relacionamento do IPL com outras entidades com vista à negociação tendente à exploração e valorização dos resultados de investigação e demais criações deve ser conduzido de forma centralizada. | Apropriação dos direitos do IPL como entidade detentora do registo e beneficiação de terceiros por parte de funcionários/docentes/investigadores. | Moderado                            |                  | Regulamentação interna com vista à unidade de decisão.   |